



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/05/2012

Proposição: MP571/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012, a seguinte redação ao § 4º do art. 33, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

“Art. 1º.....

Art. 33.....

§ 4º A reposição florestal será efetivada no Estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies nativas, conforme determinações do órgão competente do Sisnama.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda deixa claro que quem consumir madeira ou produtos derivados de espécies nativas (carvão vegetal) deverá proceder à reposição florestal também com espécies nativas.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nessa Emenda.



Assinatura

Rafael Rollemberg